

*APPROVADA
13/05/2003
em*

EMENDA N° , CDR
(ao PLS n° 433, de 2003)

Dê-se ao inciso VI, do artigo 15, do Decreto-Lei nº 1439, de 30/12/75, na forma do artigo 1º do PLS nº 433, de 2003 (Substitutivo), a seguinte redação:

“Art. 1º - O art. 15 do Decreto-Lei nº 1439, de 30 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte dispositivo”:

“Art. 15

.....

VI – recursos provenientes da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do então Ministério da Aeronáutica, às Tarifas de Embarque Internacional, vigentes naquela data, incluído o seu correspondente Adicional Tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, a serem aplicados à razão de 60% (sessenta por cento) nas áreas abrangidas pelas extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência de Desenvolvimento do Norte (SUDAN) e os restantes 40% (quarenta por cento) nas demais regiões do Brasil. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo incentivar o desenvolvimento regional, cumprindo determinação da própria Constituição. Como é sabido, o turismo é um forte instrumento de promoção do desenvolvimento, geração de renda e empregos em áreas com poucas outras oportunidades, que não o seu patrimônio cultural e natural. Este é o caso da maior parte das regiões norte e nordeste, que já vêm, com grandes dificuldades, buscando o desenvolvimento da atividade turística, por meio de programas de investimentos em infra-estrutura básica para destinos turísticos ou de potencial turístico, como comprovam os programas PRODETUR/NE e PROECOTUR, ambos objeto

*OCORRÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E TURISMO
PLS n. 433, 03*

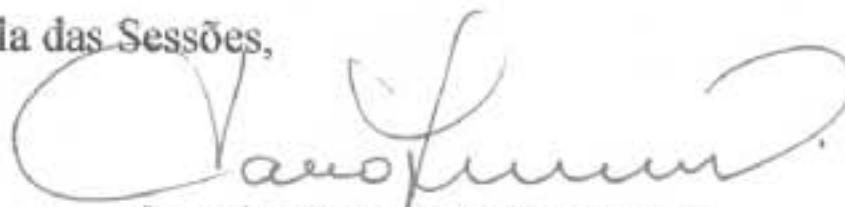
de empréstimo internacional junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

O FUNGETUR – Fundo Geral do Turismo foi, no passado, o principal instrumento de financiamento à iniciativa privada, sendo responsável, até o final dos anos 80, pela implantação do parque hoteleiro nacional. Posteriormente, com a falta de novos aportes financeiros, o Fundo passou, apenas, a gerir o retorno financeiro de suas aplicações passadas e tornou-se quase que inoperante.

Com a medida ora proposta, o FUNGETUR passará a dispor de uma fonte segura de recursos novos, com o que poderá voltar a cumprir o seu papel de instrumento financiador do setor privado do turismo brasileiro. No momento em que o Governo Federal e os governos estaduais das regiões norte e nordeste desenvolvem um esforço conjunto para dotar de infra-estrutura básica essas regiões turísticas, é fundamental que se aportem, também, os recursos necessários para financiar a infra-estrutura turística, a cargo da iniciativa privada, e, assim, criar destinos turísticos de qualidade.

Portanto, a presente emenda, visa dar prioridade à aplicação dos recursos para estas regiões, cumprindo preceito constitucional.

Sala das Sessões,



Senador TASSO JEREISSATI



PARECER N° . DE 2005

Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo sobre o Projeto de Lei do Senado nº 433, de 2003, que “altera o Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, que dispõe sobre os incentivos fiscais ao turismo e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, que dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional da parcela da Tarifa de Embarque Internacional, de forma a incluir nova fonte de recursos no FUNGETUR.

AD HOC: SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Relator: Senador SÉRGIO CABRAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Senador César Borges, que pretende criar nova fonte de recursos ao Fundo Geral de Turismo, através da modificação da Lei nº 1191/71, que dispõe sobre os incentivos fiscais ao turismo, e da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, que dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional de parcela da tarifa de embarque internacional.

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, para decisão terminativa, e distribuído ao ilustre Senador Tasso Jereissati para relatar.

O Relator apresentou requerimento, que foi aprovado, no sentido de antes ser ouvida esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E TURISMO

PLS n.º 433/03

Fs. 25 ④



O Processo então foi distribuído a mim.

Foi apresentada emenda de autoria do ilustre Senador Tasso Jereissati, no sentido de determinar a aplicação de 60% (sessenta por cento) da arrecadação dos recursos nas áreas abrangidas pelas extintas Superintendências de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência de Desenvolvimento do Norte (SUDAN) e os restantes 40% (quarenta por cento) nas demais regiões do Brasil.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei sob exame pretende criar nova fonte de recurso para o Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR. Para tanto, acrescenta um inciso ao art. 11 do Decreto-Lei nº 1191, de 1971, e altera o art. 2º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

O Turismo é uma fonte de recursos ainda pouco explorada no País. O Brasil, a despeito das suas riquezas naturais e da sua diversidade cultural, ainda está longe de desenvolver o seu potencial turístico.

Isso se deve em grande parte à falta de investimentos públicos no incentivo à indústria do turismo. O Brasil está muito longe de potências do turismo como a França, a Itália, a Espanha e os Estados Unidos da América.

Por isso, qualquer iniciativa no sentido de se aumentar a receita do Fundo Geral de Turismo, que foi criado justamente para financiar obras, serviços e atividades ligadas ao turismo, é muito bem vista.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E TURISMO 2
PLS. 433,03
Fls. 26 8



No mérito, portanto, não há como se deixar de opinar favoravelmente ao Projeto sob exame.

Quanto à técnica legislativa, algumas mudanças precisam ser efetivadas no Projeto.

O Projeto altera o §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.191, de 1971. Ocorre que essa norma já tinha sido alterada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 1.439, de 1975. Diante disso, impõe-se a modificação do Projeto para que a norma alterada seja a que está atualmente em vigor.

Além disso, é preciso que se altere o prazo de “vacatio legis” da lei sob exame, sendo conveniente que ela entre em vigor no exercício seguinte ao da sua aprovação, tendo em vista a necessidade de adaptação orçamentária para a sua aplicação.

Por fim, também é pertinente a revogação expressa do §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, e do Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, as quais já foram implicitamente revogadas, a fim de se evitar que venham a eventualmente ser equivocadamente aplicadas.

No que respeita à emenda apresentada pelo ilustre Senador Tasso Jereissati, não há como se acolhê-la. O turismo é uma indústria existente em todas as regiões do País. A carência de investimentos na área é comum a todas essas regiões, não havendo motivo para que a Lei privilegie algumas em relação às demais. Os recursos devem ser aplicados pelo Ministério do Turismo de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, de acordo com a qualidade dos projetos a serem apresentados.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E TURISMO

PLS n. 433 /03

Fs. 27 R:



III – VOTO

Pelo exposto, o voto é no sentido de rejeição da emenda apresentada e aprovação do Projeto, na forma do seguinte Substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 433 (SUBSTITUTIVO), DE 2003.

Altera o Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre os incentivos fiscais ao turismo e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, que dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional da parcela da Tarifa de Embarque Internacional, de forma a incluir nova fonte de recursos no FUNGETUR.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 15 do Decreto-Lei nº 1439, de 30 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 15

.....

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E TURISMO 4

PLS. n.º 433/03

Fls. 28 81



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO CABRAL

VI – recursos provenientes da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do então Ministério da Aeronáutica, às Tarifas de Embarque Internacional, vigentes naquela data, incluído o seu correspondente Adicional Tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989. (NR)”

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º - A receita a que se refere o art. 1º desta Lei destinar-se-á ao Fundo Geral de Turismo (Fungetur), devendo o Tesouro Nacional repassar os recursos para esse fundo até cinco dias úteis a contar da data estabelecida no inciso II do parágrafo único do artigo anterior. (NR)”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da sua aprovação.

Art. 4º - Revogam-se o §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, e o Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E TURISMO

fls. 433 03

Fls. 29



APROVADO

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

REQUEIRO A VOSSA EXCELÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 312 DO REGIMENTO INTERNO, DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EMENDA APRESENTADA AO PLS Nº 433, DE 2003.

Sala da Comissão, em 11 de Maio de 2006.

Sen. Tasso Jereissati
Senador Lançamento
Kamila L.F.
Sen. Luiz Pontes

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E TURISMO
PLS nº 433 /03
Fls. 30 RR

**DECISÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
TURISMO NA REUNIÃO DO DIA 11/05/2006**

**EMENDA N°1 – CDR (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 433, DE 2003.**

Altera o Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre os incentivos fiscais ao turismo e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, que dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional da parcela da Tarifa de Embarque Internacional, de forma a incluir nova fonte de recursos no FUNGETUR.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 15 do Decreto-Lei nº 1439, de 30 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 15

.....
VI - recursos provenientes da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do então Ministério da Aeronáutica, às Tarifas de Embarque Internacional, vigentes naquela data, incluído o seu correspondente Adicional Tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, a serem aplicados à razão de 60% (sessenta por cento) nas áreas abrangidas pelas extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência de Desenvolvimento do Norte (SUDAN) e os restantes 40% (quarenta por cento) nas demais regiões do Brasil. (NR)”

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º - A receita a que se refere o art. 1º desta Lei destinar-se-á ao Fundo Geral de Turismo (Fungetur), devendo o Tesouro Nacional repassar os recursos para esse fundo até cinco dias úteis a contar da data estabelecida no inciso II do parágrafo único do artigo anterior. (NR)”

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E TURISMO

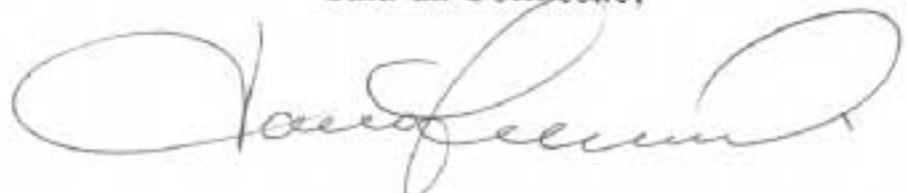
P.L.S. n.º 433 / 2003

Fls. 31

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da sua aprovação.

Art. 4º - Revogam-se o §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, e o Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relator AD HOC



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

EMENDA N° 01 - CDR (SUBSTITUTIVO) AO
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 433, DE 2003.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/05/2006 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR TASSO JEREISSATI

RELATOR: SENADOR SÉRGIO CABRAL.

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL) ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL) 1- DEMÓSTENES TORRES (PFL)
CÉSAR BORGES (PFL)	2- JONAS PINHEIRO (PFL)
ODOLPHO TOURINHO (PFL)	3- ROSEANA SARNEY (PEL)
LEONEL PAVAN (PSDB)	4- EDUARDO AZEREDO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)-PRESIDENTE	5- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
LUIZ PONTES (PSDB)	6- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PMDB	PMDB
GILBERTO MESTRINHO	1- NEY SUASSUNA
SÉRGIO CABRAL- RELATOR	2- VALDIR RAUPP
GARIBALDI ALVES FILHO	3- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	4- MÂO SANTA
VAGO	5- ROMERO JUCÁ
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	1- VAGO
FÁTIMA CLEIDE (PT)	2- ANTÔNIO JOÃO (PTB)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	3- SIBÁ MACHADO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	4- SÉRGIO ZAMBIASI (PTB)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	5- AELTON FREITAS (PL)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- AUGUSTO BOTELHO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E TURISMO

PL 5 n° 433/03

Fls. 33